Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não se aplicando os métodos seguintes.

18 — De acordo com o n.º 2 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, excepto quando afastados por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar ou cumprira atribuição, competência ou actividade caracterizadores dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento e em todos os procedimentos, são: Avaliação Curricular, a Entrevista de Avaliação de Competências.

18.1 — A Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, ponderada de 0 a 20 valores e serão ponderados os seguintes elementos:

$$AC = 25\ \%\ HA + 25\ \%\ FP + 40\ \%\ EP + 10\ \%\ AD$$

em que:

HA — Habilitação Académica — em que se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

FP — Formação Profissional — em que se considera apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar;

EP — Experiência Profissional — em que se pondera a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

AD — Avaliação de Desempenho — em que se pondera a média da avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou ou cumpriu a atribuição, competências ou actividade idênticas ao posto de trabalho a ocupar. Aos candidatos que não possuam a Avaliação de Desempenho será atribuída a classificação de 10,00 valores.

Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiência profissional e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovado com fotocópia.

18.2 — Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, os quais correspondem respectivamente às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18.3 — A ordenação final dos candidatos que completem os procedimentos é classificada de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 55\ \%\ AC + 45\ \%\ EAC$$

em que:

OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção consideram-se excluídos do procedimento, não se aplicando os métodos seguintes.

18.4 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção, a prova escrita de conhecimentos ou a avaliação curricular de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, conjugado com o n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

19 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 1 45-A/2011, de 6 de Abril.

20 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — Constituição do júri:

Procedimento A:

Presidente — Dr. Helder Alexandre Vaz Barata Pereira, Técnico Superior.

Vogais efectivos — Dr. Rui Fernando Fernandes Loureiro, Técnico Superior e Dr.ª Graciela Henriques Bastos de Figueiredo, Técnica Superior.

Vogais suplentes — Eng. Fernando Marques Sá Marinheiro, Técnico Superior e Arqt.º António José Almeida Guedes e Silva, Técnico Superior.

Procedimento B:

Presidente — Arqt.º António José Almeida Guedes e Silva, Técnico Superior.

Vogais efectivos — Eng.º Fernando Marques Sá Marinheiro, Técnico Superior e Dr. Helder Alexandre Vaz Barata Pereira, Técnico Superior;

Vogais suplentes — Dr. Rui Fernando Fernandes Loureiro, Técnico Superior e Eng. Alfredo Miguel Dias de Castro, Técnico Superior.

Procedimento C:

Presidente — Dr. Rui Fernando Fernandes Loureiro, Técnico Superior.

Vogais efectivos — Dr.ª Maria Isabel Figueiredo da Silva, Coordenadora Técnica e Maria Manuela Bastos Pereira, Assistente Técnica.

Vogais suplentes — Gladys Pereira Araújo, Coordenadora Técnica, Dr. Helder Alexandre Vaz Barata Pereira.

22 — Notificação dos candidatos:

22.1 — Exclusão — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22.2 — Notificação para os métodos de selecção — os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

22.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Sever do Vouga e disponibilizada na página electrónica.

22.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* na página electrónica do serviço, afixada no átrio do Município e será objecto de notificação aos candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção.

Encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

24 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, e prevalece sobre qualquer outra preferência legal, devidamente comprovada com um grau e incapacidade igual ou superior a 60 %, devendo declarar no respectivo requerimento.

7 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel da Silva Soares.*

305438668

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 24251/2011

Inquérito Público

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta

Câmara Municipal em reunião realizada em 07 de Dezembro de 2011, torna pública a alteração ao Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Silves, para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo cuja redacção será a seguinte:

Proposta Alteração Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia

O actual Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Silves, aprovado em sessão da Assembleia Municipal, datada de 8 de Junho de 2005, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 157, de 17 de Agosto de 2005. Seis anos decorridos da sua entrada em vigor, constata-se que alguns dos seus artigos merecem reformulação e maior definição.

De facto, na sequência das diversas reuniões da comissão de toponímia, bem como da alteração da estrutura orgânica deste Município, apercebemo-nos que se torna necessário introduzir algumas alterações, já discutidas internamente dentro da dita comissão.

Assim, apresentam-se sob o artigo 1.º da presente proposta as alterações aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 10.º, 14.º, 17.º, 20.º, 24.º e 31.º

Doutra parte, aproveita-se para corrigir um manifesto *lapsus linguae* que se verificava no artigo "24.º", uma vez que havia dois artigos sequenciais com esta identificação. Na verdade, o segundo artigo "24.º" correspondia ao "25.º", pois era precedido pelo "24.º" e sucedido pelo "26.º". Estas rectificação e alteração (o texto do artigo também teve necessidade de ser actualizado), constam do artigo 2.º da proposta de alteração infra apresentada.

Por fim, no artigo 3.º da presente define-se o início da vigência das alterações ao Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Silves ora propostas.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Presidente da Câmara Municipal de Silves apresenta a seguinte proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, com vista à sua discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 1.º

(Objecto de alteração)

Os artigos 2.º, 4.º, 3.º, 6.º, 7.º, 10.º, 14.º, 17.º, 20.º, 24.º e 31.º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Silves, que passam a ter a seguinte alteração:

«Artigo 2.º

[…]

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) Rampa — superfície inclinada que liga dois níveis;
w) Rotunda — praça formada por cruzamento ou entroncamento, onde o trânsito se processa em sentido giratório e sinalizada como tal;
x) *[Anterior alínea w).]*
y) *[Anterior alínea x).]*
z) *[Anterior alínea y).]*
aa) *[Anterior alínea z).]*

Artigo 3.º

[…]

Compete à Câmara Municipal de Silves estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos do artigo 64.º n.º 1 alínea *v*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as posteriores alterações, sob sugestão da Comissão de Toponímia.

Artigo 4.º

[...]

Constitui objectivo do processo de atribuição de topónimos garantir que à data de emissão dos alvarás de loteamento, ou de obras de urbanização, aqueles estejam atribuídos e inscritos na respectiva planta de síntese e ou projecto de arruamento.

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Elaborar uma lista de topónimos possíveis, por lugares, com a biografia, em situações previstas na alínea *c*) do artigo 11.º do presente, ou descrição, em situações previstas nas restantes alíneas do artigo 11.º já referido, de forma a colmatar necessidades presentes e futuras de atribuição de toponímia.

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 7.º

[…]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) o dirigente máximo da unidade orgânica que tenha competência sobre as áreas das obras municipais, equipamento e ambiente, ou quem ele designar;
e) o dirigente máximo da unidade orgânica que tenha competência sobre a área da gestão urbanística, ou quem ele designar;
f) o dirigente máximo da unidade orgânica que tenha competência sobre a área do planeamento do território e informação geográfica, ou quem ele nomear;
g) o dirigente máximo da unidade orgânica que tenha competência sobre as áreas sócio — culturais, ou quem ele designar;
h) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — Os cidadãos a designar pelo Presidente da Câmara Municipal de Silves, não poderão ser em número superior a dois, podendo, no entanto, ser designados cidadãos diferentes de freguesia para freguesia.
4 — . . . . . .

Artigo 10.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — Os pedidos de atribuição, ou alteração, de designações toponímicas podem ser requeridos por qualquer cidadão sendo entregues na Câmara Municipal, instruídos com um requerimento especificando a indicação do local, nome proposto, motivos que determinam a atribuição de tal topónimo e planta de localização do local contendo a indicação dos limites do espaço público (princípio e fim).

Artigo 14.º

(Participação pública)

1 — Com o objectivo de incentivar a participação dos cidadãos, a Câmara Municipal, com base no parecer provisório da Comissão de Toponímia, afixará edital por um período de 15 dias, admitindo a recepção de sugestões e propostas de alteração.

2 — Reunidas as sugestões e propostas de alteração deverão as mesmas ser analisadas e ponderada a sua pertinência pela Comissão de Toponímia, que elaborará relatório definitivo a submeter à decisão da Câmara Municipal.

3 — Após o estabelecimento da designação toponímica pela Câmara Municipal serão afixados editais, pelo período de 15 dias, nos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia abrangidas e nos locais de estilo.

Artigo 17.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As placas toponímicas serão, sempre que possível, colocadas na fachada do edifício, conforme o n.º 2 do artigo 15.º do presente, distando do solo pelo menos 3 metros. Na ausência de fachada, a afixação da placa toponímica será de acordo com o disposto no artigo 16.º n.º 3.

Artigo 20.º

[...]

A colocação das placas toponímicas também poderá ser efectuada em suportes destinados a esse fim, colocados na via pública a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do presente.

Artigo 24.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara Municipal, por qualquer forma legalmente admitida.

Artigo 31.º

[...]

1 — . . . . . .

a) A afixação, deslocação, alteração ou substituição de placa toponímica, em desacordo com o previsto no n.º 1 do artigo 15.º;

b) A não colocação do número de polícia pelo requerente do processo de obras e ou proprietário da edificação ou fracção, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º;

c) A não colocação de número de polícia pelos proprietários no prazo de trinta dias, em contravenção ao disposto no n.º 4 do artigo 27.º;

d) A colocação de número de polícia, em desacordo com o previsto no n.º 2 do artigo 28.º;

e) A colocação, deslocação ou alteração da numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara Municipal de Silves, contrariando o constante do artigo 29.º;

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .»

Artigo 2.º

(Rectificação e alteração)

Pelo presente artigo rectifica-se o segundo artigo, com identificação de "24.º" para "25.º", passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.º

[...]

1 — . . . . . .

a) Os números de polícia serão atribuídos de acordo com a distância (em metros) do meio da parcela ou lote urbano à origem/início do arruamento, arredondada para o número inteiro, par ou impar, conforme o lado do arruamento e o disposto no artigo 26.º do presente e deverão ser colocados no vão da porta/portão principal da edificação, quando for visível do espaço público, ou preferencialmente, junto ao receptáculo postal da mesma (quando de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro);

b) Quando a edificação tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, deverá o número e polícia ser atribuído conforme a alínea *a*) deste artigo. Nas restantes portas ao número de polícia será acrescida uma letra do alfabeto, de acordo com a sua distância ao início do arruamento, conforme o disposto no artigo 26.º do presente;

c) . . . . . .

2 — . . . . . .»

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente alteração entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação.

12 de Dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

205453863

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Aviso n.º 24252/2011

Torna-se público que, em reunião de Câmara, datada de 28 de Novembro de 2011, foi revogado o acto de abertura de procedimento concursal por tempo indeterminado, por deliberação tomada em reunião ordinária de 27 de Outubro de 2010, com vista ao provimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, área funcional de Construção Civil, para exercer funções na Divisão de Projectos e Obras.

Nestes termos, procede-se à anulação do respectivo concurso, constante no Aviso n.º 6541/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 48, de 10 de Março de 2011, com alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 782/2011, publicada na 2.ª série do DR n.º 86, de 04 de Maio de 2011, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta OE201105/0098, de 04.05.2011, na página electrónica do Município em www.cm.vilaverde.pt e no jornal Diário de Notícias, aviso rectificativo n.º 4593/2011, de 05.05.2011, nos termos do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua redacção actual.

29 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela,* Dr.

305423163

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso n.º 24253/2011

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia publicado no *Diário da República,* 2.ª série, Aviso n.º 7649/2011 de 25 de Março.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Vítor Manuel Antunes de Almeida Pinto	14,375
2.º	António José Batista Bonito	14,125
3.º	Hugo José Oliveira Guilherme Costa	13,875
4.º	Luís Miguel Silva Soares Ferreira	13,875
5.º	Pedro Miguel Costa Pereira	13,125
6.º	Carlos Alberto Chaves Penedo	13
7.º	Carlos Manuel Daniel Rodrigues	12,375
8.º	Amadeu da Silva Nogueira	12,125

2 — A Lista Unitária de Ordenação final, homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 29/11/2011, foi notificada aos candidatos e encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia.

3 — Da deliberação de homologação da respectiva lista pode ser interposto recurso tutelar nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

5 de Dezembro de 2011. — O Presidente, *Manuel dos Santos do Cabo*.

305430704